



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.407.568/0001-93; Rua Rui Barbosa, 96, Centro – Telefax (43) 3537-1212 ;CEP 86.385-000 – Barra do Jacaré – Paraná
E-mail: pmbj@uol.com.br

DECRETO Nº1.344 DE 28 DE JULHO DE 2020.

“Determina, em caráter excepcional, durante o período de suspensão das aulas em razão de situação de emergência e calamidade pública decorrentes da Covid-19, a distribuição de gêneros alimentícios por meio da entrega de kit merenda escolar para alunos em situação de vulnerabilidade.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ, PR, no exercício de suas atribuições, de acordo com a Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a Lei n.º 13.987/2020, que alterou a Lei Federal n.º 11.947, de 16 de junho de 2009, nela inserindo o art. 21-A, para autorizar, durante o período de suspensão das aulas nas escolas públicas de educação básica em razão de situação de emergência ou calamidade pública, em todo o território nacional, em caráter excepcional, a distribuição imediata aos pais ou responsáveis dos estudantes nelas matriculados, com acompanhamento pelo CAE, dos gêneros alimentícios adquiridos com recursos financeiros recebidos, nos termos desta Lei, à conta do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE;

CONSIDERANDO o Decreto n.º1.316/2020, que declara respectivamente situação de emergência e estado de calamidade pública no âmbito do Município de Barra do Jacaré, em virtude da pandemia decorrente do novo coronavírus;

CONSIDERANDO o Decreto n.º1.306/2020, que dentre outras medidas determinou a suspensão das aulas nas escolas municipais a partir do dia 18 de março de 2020, sem termo final pré-determinado;

CONSIDERANDO enfim, os dados alarmantes do aumento de contágio em nosso País, e a necessidade de conter a disseminação da infecção pelo vírus a fim de evitar o colapso do sistema nacional saúde,

DECRETA: Art. 1º Durante o período de suspensão das aulas nas escolas públicas municipais, em razão de situação de emergência ou calamidade pública decorrentes da Covid-19, fica autorizada, em caráter excepcional, aos pais ou responsáveis dos estudantes nelas matriculados e cadastrados no Bolsa Família, a distribuição dos gêneros alimentícios que ficaram em estoque na escola e CMEI, e os que vierem a ser adquiridos com recursos financeiros federais e municipais, assim como produtos adquiridos da Agricultura Familiar destinados à merenda escolar, por meio da entrega de “kit merenda”.

Parágrafo único. O kit merenda escolar será composto com os itens definidos pela nutricionista municipal, e os pais ou responsáveis receberão um kit ou mais, que levará em consideração o estado de vulnerabilidade de cada estudante/família cadastrada no Bolsa Família e devidamente matriculados na rede municipal.

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 29/07/2020. Edição 2062
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/> - Pag. 17 e 18.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.407.568/0001-93; Rua Rui Barbosa, 96, Centro – Telefax (43) 3537-1212 ;CEP 86.385-000 – Barra do Jacaré – Paraná
E-mail: pmbj@uol.com.br

Art. 2º Fica determinado aos Órgãos competentes da Secretaria Municipal de Educação a logística e entrega dos kits.

Art. 3º Na distribuição ou entrega do kit merenda, deverão ser adotadas todas as medidas necessárias para que se evite aglomeração de pessoas ou contato pessoal, ressalvados os protocolos de higiene e prevenção do contágio competentes, conforme previsto normas pertinentes.

Art. 5º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Barra do Jacaré/PR, 28 de julho de 2020.

ADALBERTO DE FREITAS AGUIAR
Prefeito Municipal